



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 574/23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO) DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

2 - INFORMAÇÕES

- DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE JULHO DE 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- ENCERRAMENTO: 14:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- MENOR VALOR POR LOTE

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Piranguinho ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO) DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1.

ITENS DO PEDIDO						
Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Qtde Orçam.	Valor Unitário	Valor Total
00000001	GABINETE PARA COZINHA com medidas de 189 x 70 x 53 cm; e prateleiras para dispensa seguindo as seguintes especificações: gabinete com três portas de giro; 1 gavetão com corredeira telescópica e um nicho para microondas; puxadores perfil alumínio fracionado cód.neo 31; em mdf 15 mm cor cinza chess. Uma dispensa com 12 prateleiras em mdf 15 mm cor cinza chess medindo 135 x 30 cm instaladas com cremalheiras de ferro na cor cinza.	Unidade	1,0000	3	6.222,8933	6.222,89
00000002	MÓVEIS PARA SALA DA GESTÃO seguindo as seguintes medidas e especificações: 01 mesa em l medindo 170x190 em MDF com tampo de 03 cm espessura na cor madeirado Itapuã, 01 gaveteiro na cor grafite chess com quatro gavetas e rodízios, corredeiras telescópicas e perfil alumínio fracionado cód. Neo 31, 01 armário medindo 299x90x40 na cor grafite chess, contendo 06 portas inferiores e 02 superiores com puxadores no cód. Neo 31, painel e tampo madeirado na cor Itapuã.	Unidade	1,0000	3	7.732,9333	7.732,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

00000003	MOVEIS PARA SALA DE DIGITACAO contendo 02 mesas em l seguindo as seguintes medidas e especificações: cada mesa 142x190 com tampo de 3 cm de espessura em MDF madeirado Itapuã, 01 gaveteiro na cor grafite chess com quatro gavetas e rodízios, corrediças telescópicas e puxadores com perfil alumínio fracionado cód. neo 31, 01 armário com duas portas medindo 100x90x30 na cor grafite e tampo madeirado Itapuã.	Unidade	1,0000	3	7.567,7333	7.567,73
00000004	MÓVEIS PARA SALA DE VACINA- contendo um gabinete de canto com duas prateleiras superiores e uma maca seguindo as seguintes especificações: gabinete de canto contendo 8 gavetas com corrediças telescópicas e uma porta de giro para vão da cuba em MDF 15 mm cor cinza chess com medidas de 171 x 131 x 46 cm; duas prateleiras suspensas de canto com medidas de 171 x 131 x 25 cm espessura de 3 cm; uma maca com 4 gavetas com corrediças telescópicas, uma porta de giro, uma escada móvel, suporte interno para papelbobina com medidas totais de 68,5 x 81,5 x 150 cm em MDF 15mm cor cinza chess.	Unidade	1,0000	3	6.939,2300	6.939,23
00000005	MÓVEIS PARA SALA DOS AGENTES DE SAÚDE contendo 12 bancadas com divisórias seguindo as seguintes medidas e especificações: cada mesa com medidas de 90 x 60 cm com espessura de 3 cm de borda e dois passa fios por tampo. Divisórias laterais com medidas de 88 x 105 cm com raio de 20 cm em md f 15 mm. Divisória frontal e inferior com altura de 25 cm em MDF 15 mm e armário superior com medidas de 55 x 70 x 30 cm com chave e prateleira interna em MDF 15 mm. Todo acabamento em MDF cinza chess.	Unidade	1,0000	3	13.133,4433	13.133,44
00000006	MÓVEIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA seguindo as seguintes medidas e especificações: 01 mesa em l medindo 170x190 em MDF com tampo de 03 cm espessura na cor madeirado Itapuã, 01 gaveteiro na cor grafite chess com quatro gavetas e rodízios, corrediças telescópicas e perfil alumínio fracionado cód. Neo 31, 01 armário medindo 299x90x40 na cor grafite chess, contendo 06 portas inferiores e 02 superiores com puxadores no cód. Neo 31, painel e tampo madeirado na cor Itapuã.	Unidade	1,0000	3	7.732,9333	7.732,93
00000007	MÓVEL PARA RECEPÇÃO na cor cinza chess contendo duas bancadas de atendimento com divisórias seguindo as seguintes medidas e especificações, cada mesa com medidas de 110x60 cm com espessura de 03cm de borda e 02 passa fio no tampo, divisórias laterais com medidas de 91,5 x 105 cm com raio de 20 cm em MDF 15 mm. Divisória frontal e inferior com altura de 25 cm em MDF 15 mm, com divisória em vidro incolor 06mm na mesa, 01 armário medindo 295x90x40 cm contendo 08 portas de giro inferior com perfil alumínio fracionado cód. Neo 31, móvel superior medindo 275x41x25 cm com 02 nichos e prateleiras.	Unidade	1,0000	3	8.042,0000	8.042,00
TOTAL					57.371,15	

5.2. A contratada fica responsável por fabricar e instalar os móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 574 de 05 de maio de 2023.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta a situação de necessidade imediata quanto à adequação dos espaços físicos das unidades de saúde e sede, o que exige a aquisição urgente de móveis planejados, com vistas a assegurar o funcionamento pleno e adequado dos serviços ofertados à população. O mobiliário atual está inadequado, danificado e em alguns lugares inexistentes, comprometendo não apenas a organização dos ambientes, mas também a eficiência dos fluxos de atendimento, a segurança dos profissionais de saúde e a dignidade no acolhimento dos usuários. A ausência de móveis planejados tem dificultado sobremaneira a gestão dos espaços, provocando acúmulo de materiais, improvisação de áreas de trabalho e, por consequência, risco de interrupção parcial de atividades assistenciais. A urgência se justifica ainda pelo fato de que a demanda por atendimentos nas unidades básicas e sede tem aumentado significativamente, tornando inadiável a implementação de melhorias estruturais que otimizem o uso dos espaços físicos disponíveis, garantam ergonomia, acessibilidade e adequadas condições de trabalho aos servidores, além de qualidade no atendimento ao cidadão. Os móveis planejados são a alternativa mais adequada tecnicamente, pois permitem adaptações às dimensões específicas de cada ambiente, maximizando o aproveitamento do espaço e garantindo a padronização e funcionalidade dos ambientes, conforme exigido pelas normas sanitárias e de segurança do trabalho. Dessa forma, a contratação ora proposta reveste-se de caráter urgente e essencial, com vistas à imediata correção de deficiências estruturais que impactam diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde, sendo plenamente justificada nos termos do art. 11, caput, e art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o dever da Administração de buscar a eficiência, a continuidade e a promoção do interesse público. Ressalta-se que há previsão orçamentária específica para a contratação, assegurando a regularidade fiscal e financeira da despesa, bem como a legalidade e economicidade do processo licitatório.

7.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor contratado será o que apresentar o menor valor para o fornecimento dos itens.

Contratação por Dispensa de Licitação Não Publicada, com base:

- a. **Art. 75 – II Lei 14.133/2021** Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Realização de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de móveis planejados em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e promoção Social, conforme condições e exigências estabelecidas na Planilha Estimativa Valor da Contratação e Documento de Formalização de Demanda.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- O prazo de vigência da contratação se encerra com a entrega dos materiais, todos e plena condições de uso.
- O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.250,32 (Cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada com fornecedores.
- O material deverá ser entregue em sua totalidade na sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Brasópolis, 28 – Bairro Santa Efigênia, Cidade de Piranguinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

8.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Cada item tem sua especificação bem definida, e essa deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A fiscalização ficará a cargo de servidor designado como fiscal do contrato, lotados na unidade em que serão entregues os materiais.
- A má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9 - PRAZO PARA ENTREGA

9.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.4. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos móveis requisitados.

9.6. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

9.7. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os móveis fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e instalação, contra defeitos de fabricação, montagem ou materiais, devendo a contratada realizar as devidas correções ou substituições sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

11 - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação**. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

11.1.1. Ao final de cada mês será feito o relatório dos serviços prestados para Secretaria Solicitante.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

11.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

11.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

12 - HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

10.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2.1. **Pessoa jurídica:**

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

12.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.1.2.1. **Pessoa jurídica:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

10.1.3.2. **Pessoa física:**

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

12.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (para pessoas jurídicas).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

4.4.9052.00 – ficha 113 – fonte 2.621.000.0000

14 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.OBRIGAÇÕES DA PARTES

15.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2- As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3- O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4- Caberá à CONTRATADA (FORNECEDORA):

a) atender a todas as solicitações durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) fornecer o objeto (bem), de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência de vícios apresentados pelos bens fornecidos;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) responsabilizar-se, inteira e solidariamente, pela qualidade e autenticidade destes (bens), obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail e/ou whatsapp) válido para fins de comunicação com o MUNICÍPIO por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o MUNICÍPIO no caso de alteração (e-mail e/ou whatsapp).

15.5- Caberá à CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento do material;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16 - VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$57.250,32 (Cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)

Piranguinho-MG, 06 Junho 2025

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Alferes Renó, nº 200 – Bairro: Centro, na cidade de Piranguinho, CEP 37.508-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.192.906/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Renato Germiniani Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 056.235.336-47, doravante denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO) DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório 042/2025, Dispensa Eletrônica nº 026/2025 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

3.1.1. Ao final de cada mês será feito o relatório de horas trabalhadas por cada profissional e a Secretaria de Saúde e Promoção Social emitirá a ordem de Fornecimento para emissão Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

3.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4. A empresa deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo encargos sociais, tributos e demais despesas, caso ocorram, além de transporte e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- 5.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Piranguinho ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 5.11. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento

4.4.90.52.000- Ficha 113 (Fonte 2.621.000.0000).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da Secretaria de Saúde e Promoção Social, exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, não eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos serviços.

10.1.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Executar os serviços do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os imediatamente quando apresentarem qualquer vício, imperfeição ou quando não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.1.10 - Todas as despesas de materiais, pessoal, alimentação e transporte e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA